

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 252

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRO RIO – PRAZO DE VALIDADE E SISTEMA DE INCLUSÃO DE CRÉDITOS DOS BILHETES DO METRÔ-MANTÉM INALTERADA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº179/08 ANTE A AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS E ISENTA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À VIOLAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.105/2010, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

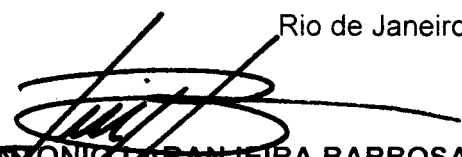
Art.1º-Manter inalterada, em seus exatos termos, a Deliberação AGETRANS/CD Nº179/2008, que reconheceu o cumprimento, pela Concessionária, da obrigação de substituição do sistema de bilhetagem, conforme previsto no anexo IV, volume II, Item VIII do sexto termo aditivo ao contrato de concessão, ante a ausência de novos elementos;

Art.2º-Isentar a concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A de qualquer penalidade administrativa, tendo em vista a ausência de provas quanto à violação do contrato de concessão;

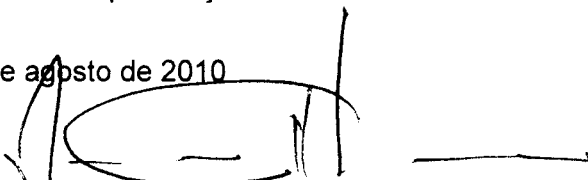
Art.3º-Determinar à SECEX o arquivamento do presente feito, após trânsito em julgado, visto que o CODIR exauriu suas funções por ocasião do julgamento do Processo Regulatório nº E-12/010.086/2008;

Art. 4º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010



LUIZ ANTONIO D'ARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Relator



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor
(Vencido)



MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-3º votante
(Voto de Vista)